

## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER CJR Nº 10/2021 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PARECER Nº 10/2021**

#### Projeto de Resolução nº 1/2021

Dispõe sobre alterações da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia

Autor: Vereador Paulo Pereira da Silva

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Resolução nº 1/2021,** de autoria do Nobre Vereador Paulo Pereira da Silva, que dispõe sobre alterações da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Em sua justificativa o Autor aduz que:

"A alteração proposta objetiva mudar o horário de início das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Hortolândia para as 18:30hs das segundas-feiras. Atualmente a previsão regimental é no sentido de que as sessões ordinárias tenham início às 17:30h.

É importante ressaltar que os cidadãos que acompanham as sessões ordinárias da Câmara Municipal têm reclamado que as sessões se iniciam em horários no qual muitos ainda estão trabalhando, situação que prejudica o acompanhamento da discussão e votação de projetos de lei de interesse da população.

Nestes Termos, o presente Projeto de Resolução tem o objetivo de atendimento ao interesse público."

### II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 8 de fevereiro de 2021, e sua ementa publicada, na data de 9 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa** e no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER CJR Nº 10/2021 fls. 2/3

Em atenção à pretensão de alteração regimental, a Comissão de Justiça e Redação em aproveitamento do processo, apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 1º, objetivando acrescentar no dispositivo alteração ao Art. 46, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os Art.46 e Art. 257 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 46.** Os membros da Mesa Diretora, com exceção do Presidente, poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente na condição de membro."

**"Art. 257**. As Sessões Plenárias Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 18:30hs."

A emenda proposta se justifica no fato de a composição das Comissões Permanentes apresentarem repetições de membros, fato este que causa prejuízo nas atribuições parlamentares dos Vereadores que tenham que ocupar funções em diversas outras Comissões ao mesmo tempo.

Com a medida, passa a ser permitido que Membros da Mesa Diretora, à exceção do Senhor Presidente, possam contribuir com a mais importante participação do Processo Legislativos que é a de membro das Comissões Permamentes.

#### III - VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Resolução n.º 1/2021**, e emenda modificativa nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2021

Reginaldo Roberto Redrigues da Costa

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER CJR Nº 10/2021 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura Vice-Presidente

Luiz Carlos Silva Meira

Membro